LEI Nº 2.609, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

Altera a Lei nº 2.287, de 23 de junho de 2016, que autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a conceder de uso de bens imóveis, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 2º, da Lei nº 2.287, de 23 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O ônus pela conservação, zelo, manutenção, limpeza e segurança dos bens imóveis serão de responsabilidade das respectivas concessionárias, que poderão responder por todo e qualquer dano que possa ocorrer devido ao uso dos mesmos.
....". (N.R)

Art. 2º O artigo 6º da Lei nº 2.287, de 23 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Reserva-se ao Município o direito de requisitar os imóveis concedidos para fins educacionais, ou, para eventos promovidos pela Administração Municipal, cabendo ao mesmo arcar com eventuais despesas." (NR)

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 2.287, de 23 de junho de 2016, naquilo em que não alterados expressamente pela presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 23 de junho de 2021.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC
Dia 24/06/2021

Jakson Alex Kichel
Técnico de Apoio Administrativo
Matrícula nº 1919/01